



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8537/2026

Ementa

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba a “Tradicional Festa do Padroeiro da Paróquia São João Paulo II”.

Data da Norma

26/06/2026

Data de Publicação

01/07/2026

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 104/2026](#) - Autoria: HÉLIO ALVES RIBEIRO

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.537 DE 26 DE JUNHO DE 2026

(PL de autoria do vereador Hélio Alves Ribeiro)

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba a “Tradicional Festa do Padroeiro da Paróquia São João Paulo II”.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba a Tradicional Festa do Padroeiro da Paróquia São João Paulo II, realizada anualmente em comemoração ao Dia de São João Paulo II, celebrado em 22 de outubro, ou em data definida pela organização paroquial em sua programação festiva.

Art. 2º A Tradicional Festa do Padroeiro da Paróquia São João Paulo II passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município em razão de sua relevância religiosa, cultural, social e comunitária, contribuindo para a preservação das tradições locais, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como para a promoção da integração entre os moradores do bairro Parque Campo Bonito e de toda a comunidade indaiatubana.

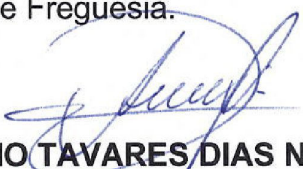
Art. 3º As comemorações poderão compreender celebrações religiosas, procissões, quermesses, apresentações culturais, atividades sociais, ações beneficentes, encontros comunitários e demais iniciativas voltadas à valorização da história, da obra e do legado de São João Paulo II.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover a divulgação institucional do evento, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 5º A inclusão da festividade no Calendário Oficial de Eventos do Município não implica obrigação de repasse de recursos públicos pelo Município, salvo mediante autorização legal específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 26 de junho de 2026,
196º de elevação à categoria de Freguesia.


CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO